



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral-1841)**

**DIEx nº 127-ASSE1/SSEF/SEF  
EB: 64689.001956/2021-52**

**Brasília, DF, 12 de abril de 2021.**

**Do** Subsecretário de Economia e Finanças

**Ao** Sr. Chefe do Centro de Pagamento do Exército

**Assunto:** indenização proporcional das férias e do adicional de férias de PTTC

**Referências:** a) DIEx nº 46-SJ.Ch/SecJur/CPEX, de 11 FEV 21;

b) DIEx nº 70-ASSE1/SSEF/SEF, de 12 MAR 21; e

c) DIEx nº 2890-3.1/3/SIP / DCIPAS., de 5 ABR 21.

**Anexo:** Portaria\_63\_DGP\_05ABR21\_InstrucoesReguladorasPTTC

1. Versa o presente expediente acerca de indenização proporcional das férias e do adicional de férias de Prestador de Tarefa por Tempo Certo (PTTC).

2. Trata-se de consulta formulada por esse Centro de Pagamento do Exército (CPEX) por meio do DIEx 46-SJ.Ch/SecJur/CPEX, de 11 FEV 21, com o objetivo de elucidar controvérsia relativa ao direito pecuniário atinente às férias proporcionais e ao respectivo adicional, referente aos meses trabalhados em determinado período aquisitivo de efetivo serviço.

a. De acordo com a consulta, não há dúvida que o militar PTTC tem direito ao gozo de férias, após o período concessivo inicial e terá direito a fruí-las. Não obstante, esse período concessivo será, também, o período aquisitivo das férias subsequentes; e

b. Entretanto, a situação torna-se menos clara quanto ao direito a perceber valor em pecúnia referente às férias proporcionais não gozadas, em especial, quando não foi alcançado o período aquisitivo inicial.

3. O tema deve ser analisado de acordo com a legislação incidente:

a. A Portaria nº 218-Cmt Ex, de 20 MAR 17, que estabelece procedimentos para a Prestação de Tarefa por Tempo Certo por militares inativos, no âmbito do Exército, assim determina:

*"Art. 14. O militar nomeado para executar tarefa por tempo certo continuará na inatividade e, nessa situação, sua precedência é assegurada de acordo com a lei nº 6.880/1980, fazendo jus:*

*I - à percepção do adicional previsto no Art. 1º desta Portaria;*

(...)

*IV - férias, dispensa como recompensa e dispensa para desconto em férias, nas mesmas condições dos militares da ativa."*

b. Ainda, as Instruções Reguladoras para a Prestação de tarefa por Tempo Certo por militares inativos (EB30-IR-50.001), aprovadas pela Portaria nº 063-DGP/C Ex, de 5 ABR de 21:

*"Art. 17. São direitos do militar nomeado como PTTC:*

(...)

*III- trinta dias de férias, por ano de nomeação, concedidos pelo Cmt/Ch/Dir de OM, sendo vedado o acúmulo e o pagamento de indenização de férias não gozadas.*

*a) as férias relativas ao primeiro período aquisitivo poderão ser gozadas em qualquer mês, integrais ou fracionadas em 3 (três) períodos de 10 (dez) dias ou 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias, após o décimo segundo mês, desde que ao término de seu contrato não ocorra o acúmulo de dias entre os dias períodos aquisitivos.*

*b) as férias relativas ao segundo período aquisitivo deverão ser gozadas, de maneira integral ou parcelada, desde que ao término de seu contrato, tenha gozado os trinta dias, a fim de não gerar pagamentos de férias não gozadas."*

c. Cabe realçar, ainda, o Decreto nº 4.307/2002, que no art. 80, § 1º, prevê o pagamento de férias proporcionais, conforme:

*"Art. 80. O adicional de férias será pago, antecipadamente, no valor correspondente a um terço da remuneração do mês de início das férias.*

*§ 1º O militar excluído do serviço ativo, por transferência para a reserva remunerada, reforma, demissão, licenciamento, no retorno à inatividade após a convocação ou na designação para o serviço ativo, **perceberá o valor relativo ao período de férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um onze avos por mês de efetivo serviço, ou fração superior a quinze dias.** (grifo nosso)"*

d. Tendo ainda por base a MP nº 2.215-10, de 31 AGO 01, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, observa-se que:

*Art. 9º O militar, ao ser transferido para a inatividade remunerada, além dos direitos previstos nos arts. 10 e 11 desta Medida Provisória, faz jus:*

(...)

*II - ao valor relativo ao período integral das férias a que tiver direito e, **ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo serviço.** (grifo nosso)*

4. Nesse sentido, após a leitura das legislações, percebe-se que cada ciclo de 12 meses de serviço ininterrupto representa o período aquisitivo para a concessão de trinta dias de férias. Nesse aspecto, o período aquisitivo é obrigatório para o gozo das férias, mas não para o recebimento do valor proporcional em pecúnia.

5. Dentro deste contexto, a título de interpretação por analogia, mencionam-se os arts. 146 e 147, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que preveem o pagamento de férias proporcionais em caso de extinção do contrato de trabalho com menos de doze meses de serviço, vejamos:

*"Art. 146 - Na cessação do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, será devida ao empregado a remuneração simples ou em dobro, conforme o caso, correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido.*

*Parágrafo único - Na cessação do contrato de trabalho, após 12 (doze) meses de serviço, o empregado, desde que não haja sido demitido por justa causa, terá direito à*

*remuneração relativa ao período incompleto de férias, de acordo com o art. 130, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.*

*Art. 147 - O empregado que for despedido sem justa causa, ou cujo contrato de trabalho se extinguir em prazo predeterminado, antes de completar 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de conformidade com o disposto no artigo anterior."*

6. Diante do exposto, após a análise das legislações sobre o tema, esta Secretaria entende que o Prestador de Tarefa por Tempo Certo (PTTC) faz jus a indenização de férias proporcionais aos meses trabalhados, mesmo que não tendo completado os doze meses iniciais.

7. Considerando que a competência deste ODS se restringe aos efeitos remuneratórios, os quais somente podem ser esclarecidos após a definição da questão relativa ao direito a indenização de férias proporcionais em favor do militar PTTC, esta Secretaria encaminhou, por intermédio do DIEx nº 70-ASSE1/SSEF/SEF, de 12 MAR 21, consulta para o Departamento-Geral do Pessoal, considerando o tema ser de sua competência.

8. O Departamento-Geral do Pessoal, em resposta, por intermédio do DIEx nº 2890-3.1/3/SIP / DCIPAS., de 5 ABR 21, assim entendeu:

*"1. Instado a se manifestar sobre indenização proporcional de férias e do adicional de férias para prestador de tarefa por tempo certo (PTTC), o Departamento-Geral do Pessoal está alinhado com a análise das normas legais que regem o assunto e a posição adotada pela SEF. (grifo nosso)*

*2. Informo ao senhor, que a Portaria nº 63/DGP/C Ex, de 5 de abril de 2021 (anexa), encaminhada para publicação, estabelece o direito a fruição das férias de acordo com a legislação em vigor, de maneira que não haja resíduo de férias ao final do contrato, tudo com a intenção de preservar o erário. Este entendimento é corroborado pela vedação prevista no inciso III do Art. 17 da Portaria 63, que não é impeditivo ao exercício do direito a indenização proporcional, mas um alerta ao administrador.*

*3. Este Departamento cumpre integralmente as orientações emanadas por meio dos DIEx nº 121-ASSE1/SSEF/SEF, de 30 de maio de 2019 e do DIEx nº 221-ASSE1/SSEF/SEF, 14 de outubro de 2019, repassando continuamente as situações hipotéticas, que orientam os direitos do militar inativo enquanto PTTC."*

9. Dentro deste contexto, o DGP concorda com a análise das normas que regem o assunto e a posição adotada por esta Secretaria, qual seja: o Prestador de Tarefa por Tempo Certo (PTTC) faz jus a indenização de férias proporcionais aos meses trabalhados, mesmo que não tendo completado os doze meses iniciais.

10. Nesses termos, encaminho as presentes considerações a essa Chefia, para conhecimento e providências julgadas cabíveis.

**Gen Div AIRES DE MELO JUREMA**  
Subsecretário de Economia e Finanças

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.**

**BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"**